



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ABR 05

## PROJETO DE LEI N° CM 09, DE 15 DE ABRIL DE 2005

**Autoriza o Poder Executivo a suplementar a subvenção da Associação Internacional de Caridades de São Vicente de Paulo – AIC – Iturama/MG, constante da Lei nº 3.416, de 13 de dezembro de 2004, que instituiu as subvenções sociais para o exercício de 2005 e, dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a subvenção destinada à Associação Internacional de Caridades de São Vicente de Paulo – AIC – Iturama/MG, instituída pela Lei nº 3.416, de 13 de dezembro de 2004, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art 2º Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os provenientes da dotação orçamentária 3.3.50.43.22. 08.244.0011.2023 - Subvenção à Associação Internacional de Caridades de São Vicente de Paulo - AIC, constante no Orçamento do Município para o exercício de 2005, instituído pela Lei nº 3.415, de 13 de dezembro de 2004.

Art 3º Por causa da suplementação prevista no art 1º, desta Lei, o art 1º, da Lei nº 3.416, de 13 de dezembro de 2004, passa a ter a seguinte redação:

“Art 1º O Município de Iturama, subvencionará no exercício de 2005, as seguintes entidades:

<b>02.09 – Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social</b>	
2.023 – Assoc. Int Carid. São Vic. Paulo AIC – Iturama-MG	R\$ 26.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Iturama/MG, 15 de abril de 2005.

Vereador Dijalme José de Queiroz  
Presidente

Vereador Januário Francisco de Andrade  
1º Secretário

Vereador Vagner José Ferreira  
Vice-Presidente

Vereador Anderson B. de Oliveira  
2º. Secretário

**PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI N°CM 009/2005, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUPLEMENTAR A VERBA DA SUBVENÇÃO DESTINADA À ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE CARIDADES DE SÃO VICENTE DE PAULO – AIC -, CONSTANTE DA LEI N° 3.416, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004 QUE INSTITUIU AS SUBVENÇÕES SOCIAIS PARA O EXECÍCIO DE 2005 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Projeto de Lei nº CM 009/2005, de autoria do Poder Legislativo, que tramita por essa Secretaria, em análise por esta assessoria jurídica, o Projeto de Lei, justifica o interesse público coletividade, destinando uma suplementação de verba na Lei de Subvenção do Orçamento vigente, destinada à Associação Internacional de Caridades de São Vicente de Paulo – AIC – Iturama/MG., com a finalidade de atender maior números de pessoas carentes de nosso Município.

Em análise minuciosamente aos dispositivos exigidos pelos princípios da legislação pertinente, para formalizar o aspecto formal e legal do seu procedimento, vimos que o Poder Legislativo tem competência para propor projeto desta natureza com a sanção do Poder Executivo, nos termos do inciso IV, art. 50 da Lei Orgânica Municipal.

Constatamos que, o projeto de lei foi elaborado dentro dos princípios estabelecidos nas vedações constantes do inciso V do art. 167 da Constituição Federal.

*Art. 167. São vedados:*

*V - A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes”.*

Constatamos ainda que, o projeto de lei também foi elaborado dentro dos princípios estabelecidos nas classificações dos créditos adicionais constantes nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, transcrevemos o seguinte:

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*Quando os créditos orçamentários, inclusive os créditos especiais, abertos e aditados ao orçamento anual, são ou se tornam insuficientes, a legislação autoriza a abertura de créditos suplementares. Estes estão assim diretamente relacionados ao orçamento. Suplementa-se, pois, os créditos do orçamento anual.*

*Por outro lado, um projeto e uma atividade só podem ser anulados quando a revisão do planejamento determinar a sua desnecessidade, inconveniência ou impossibilidade de execução”. (Lei Comentada 4.320, J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis, 27ª Edição – IBAM – pág. 91/93)”.*

Constatamos ainda mais que, o terceiro aspecto, devemos ressaltar: “A autorização para créditos suplementares será feita em lei própria. Com isto se salvaguarda o princípio da **prévia autorização** e evita-se o abuso pelo Executivo de abertura de créditos suplementares e especiais. A abertura dos créditos especiais e suplementares deve ser precedida de exposição justificativa e depende da existência e da indicação de recursos disponíveis e descomprometidos para acorrer à despesa”, conforme consta dos incisos II e III, do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, transcrevemos:



*Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais, depende da existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa;*

*§ 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*II – os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei”*

Constatamos finalmente que, deverá respeitar o quarto aspecto, que é o **princípio da exclusividade** constante do § 8º do art. 165 da C.F., “Se o Executivo tiver necessidade de utilizar-se de tais recursos, para suplementação de determinada dotação orçamentária, que o faça, mediante autorização legislativa específica. (ABC do Vereador, 2ª Edição, Edílio Ferreira, pág. 161).

Constatamos ainda mais finalmente que, o quinto e último aspecto que devemos observar com todo o respeito, é o parecer de nº 0255/98 de 26 de fevereiro de 1998, do IBAM, transcrevemos parte do parecer:

*Assim, a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, poderá ser dada na lei orçamentária, que lhe fixará o limite, ou em lei específica. Esclareça-se que numa ou noutra situação o Poder Legislativo dará ou não a autorização, pois que se trata de uma faculdade. (grifo nosso)*

O procedimento ainda exige que o projeto de lei seja precedido de exposição de motivos e da indicação de recursos disponíveis e descomprometidos para acorrer à despesa na forma do art. 43 da lei nº 4.320/64.

Portanto, como o projeto de lei vem amparado pelo § 8º do art. 165 e inciso V do art. 167 da Constituição Federal, inciso I do art. 41 e inciso II, III do § 1º do art. 43, todos da Lei nº 4.320/64 c/c o inciso IV do art. 50 da Lei Orgânica Municipal, não havendo constitucionalidade na matéria que tramita por esta Casa de Leis e respectiva Secretaria, nada impede entrar na ordem do dia para discussão e apreciação por maioria simples pelos Vereadores presente na sessão da Câmara Municipal.

Este é o nosso parecer.

Iturama - MG, 18 de abril de 2005

*Dr. Aparecido Martins Bernardo  
Assessor Jurídico*

*Dr. Elison de Queiroz Freitas  
Assessor Jurídico*

*Dr. Paulino José de Queiroz  
Assessor Jurídico*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº CM 09/2005

**AUTORES:** MESA DIRETORA

**ASSUNTO:** "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUPLEMENTAR A SUBVENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - AIC - ITURAMA/MG, CONSTANTE DA LEI Nº 3.416, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE INSTITUI AS SUBVENÇÕES SOCIAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2005 E , DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**VOTAÇÃO:**

DATA DE RECEBIMENTO:

ANALIZADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM:

PARECER: ANEXO.

ENTREGUE À COMISSÃO:

**FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO** EM 18/04/2005

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: 11/05/2005

ASSINATURA DO PRESIDENTE: Mário Dantas

ENTREGUE AO RELATOR EM 18/04/2005

ASSINATURA DO RELATOR: (Assinatura)

**ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS** EM 18/04/2005

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: 9/05/2005

ASSINATURA DO PRESIDENTE: Mário Dantas

ENTREGUE AO RELATOR EM 1/05/2005

ASSINATURA DO RELATOR: (Assinatura)

ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES

VISTO DO PRESIDENTE

Romário Francisco Melo EM 16/05/2005

José Júlio da Cruz EM 1/05/2005

*Reunião nos termos do art. 10º Regimento Interno*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Excelentíssimo Senhor.  
**DIJALME JOSÉ DE QUEIROZ**  
Presidente da Câmara Municipal  
Iturama/MG

Senhor Presidente,

A Comissão de Finanças, Justiça e Legislação, por seus membros abaixo assinados, com fundamento no § 4º, do art. 95, do Regimento Interno, requer a Vossa Excelência a prorrogação do prazo por mais 10 (dez) dias, para emissão de parecer, ao Projeto de Lei CM nº 09/2005, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUPLEMENTAR A SUBVENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO – AIC – ITURAMA/MG, CONSTANTE DA LEI Nº 3.416, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE INSTITUI AS SUVENÇÕES SOCIAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2.005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, no sentido de buscar informações sobre a prestação de serviços e o plano de trabalho da referida Associação para melhores estudos sobre a matéria em tramitação.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Iturama/MG, 28 de abril de 2005.

Milton Dias de Freitas  
Presidente

Dr. Cláudio Tomaz de Freitas  
Vice-Presidente

José Pichioni Filho  
Relator da Comissão de Finanças, Justiça e Legislação



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI N° CM 09/2005 PARECER PARA 1<sup>a</sup> DISCUSSÃO(ÕES)

**DENOMINAÇÃO:** "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUPLEMENTAR A SUBVENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO – AIC – ITURAMA/MG, CONSTANTE DA LEI N° 3.416, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE INSTITUI AS SUBVENÇÕES SOCIAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2005 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**AUTORES:** MESA DIRETORA

**ARQUIVAR**

**COMISSÃO:** FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº cm 09/2005, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu:  
**ser favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade, da legalidade e da juridicidade, no seu texto original.**

Câmara Municipal, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005

Presidente: Milton Dias de Freitas \_\_\_\_\_

Vice-Presidente: Dr. Cláudio Tomaz de Freitas \_\_\_\_\_

Relator: José Pichioni Filho \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº CM 09/2005 PARECER PARA 1<sup>a</sup> DISCUSSÃO(ÕES)

**DENOMINAÇÃO:** “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUPLEMENTAR A SUBVENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO – AIC – ITURAMA/MG, CONSTANTE DA LEI Nº 3.416, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE INSTITUI AS SUBVENÇÕES SOCIAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2005 E , DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**AUTORES:** MESA DIRETORA

**COMISSÃO:** ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº cm 09/2005, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável a aprovação no mérito do projeto como esta redigido.**

Câmara Municipal, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005

Presidente: Milton Dias de Freitas \_\_\_\_\_

Vice-Presidente: Adaer Lauristão Ferreira \_\_\_\_\_

Relator: José Pichioni Filho \_\_\_\_\_